

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEEDY

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada **CONTRATADA**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço; têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de comunicação multimídia consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, para efeito deste instrumento, é denominado **SPEEDY**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SPEEDY

2.1 Para a disponibilização e regular funcionamento do **SPEEDY**, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize a seguinte infra-estrutura:

2.1.1 Um micro computador e um modem com seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no site www.telefonica.com.br ou na Central de Relacionamento 10315. Portadores de necessidades especiais de fala / audição acesso pelo 142.

2.1.2 Um provedor de serviço de conexão à Internet banda larga compatível com o **SPEEDY** e habilitado junto à **CONTRATADA**.

2.2 O **CONTRATANTE** pode optar pela aquisição, comodato ou locação do modem descrito no item 2.1.1, acima, sendo que a aquisição, comodato ou locação poderão ser feitos, em caso de disponibilidade, pela **CONTRATADA**, ou pelos provedores habilitados ou no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SPEEDY

3.1 São características básicas do **SPEEDY**:

3.1.1 O **SPEEDY** é prestado em diferentes modalidades, cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site www.telefonica.com.br.

CONTRATO DE ADESÃO

3.1.2 As velocidades contratadas no SPEEDY são velocidades nominais máximas de acesso, **sendo que** estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada (ADSL) e das redes que compõe a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade contratada:

- a) quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de serviço de conexão à internet, o que gera o congestionamento de acesso;
- b) distância entre o imóvel do CONTRATANTE e a central com a infraestrutura mais próxima;
- c) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- d) capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- e) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
- f) páginas de destino na Internet;
- g) problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

3.1.2.1 Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia ADSL suporta, ou seja, um usuário navegando na internet, poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

3.1.2.2 Por redes que compõe a Internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

3.1.2.3 Em virtude dos fatores técnicos descritos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas pois são alheios à vontade da CONTRATADA e fogem do seu controle.

3.1.3 Para a configuração do **SPEEDY** a **CONTRATADA** atribuirá ao usuário um endereço IP (“Internet Protocol”) dinâmico.

CONTRATO DE ADESÃO

3.1.4 O **CONTRATANTE** pode utilizar o **SPEEDY** em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço e para a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas.

3.1.4.1 Caso o **SPEEDY** seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o **SPEEDY** sofrerá variações de performance.

3.1.4.2 O endereço de instalação do **SPEEDY** é exatamente aquele constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível ligar o **SPEEDY** num ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação do **SPEEDY**.

3.1.5 É vedada, em face da regulamentação emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicada ao serviço ora contratado, a utilização do **SPEEDY** para a fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

3.1.6 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o **SPEEDY** para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DO SPEEDY

4.1 O **SPEEDY** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, por parte da **CONTRATADA**, da disponibilidade na Central que comporta a infra-estrutura à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado.

4.1.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do **SPEEDY**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central que comporta a infra-estrutura à qual o novo endereço está vinculado, bem como ao aceite, pelo **CONTRATANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

4.1.2 No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **SPEEDY** no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

4.1.3 Será cobrado o valor relativo a **Habilitação** do **SPEEDY** (item 9.1.1 deste contrato) nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1 Solicitação do **CONTRATANTE** de adesão ao **SPEEDY**.

4.1.3.2 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança de endereço de instalação do **SPEEDY**.

4.1.3.3 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança da modalidade utilizada, para qualquer um das modalidades previstas no site www.telefonica.com.br.

CONTRATO DE ADESÃO

4.2 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação do **SPEEDY**.

4.3 O serviço será ativado e, conseqüentemente cobrado, a partir da primeira conexão à internet realizada pelo **CONTRATANTE**.

4.3.1. O serviço será desativado caso o **CONTRATANTE** não realize a instalação e subsequente utilização do serviço **SPEEDY** em até 40 (quarenta) dias contados da entrega do Kit de autoinstalação, exceto quando a referida instalação estiver pendente de apoio técnico por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **SPEEDY**.

5.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o **SPEEDY**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do **CONTRATANTE**.

5.3 Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do **SPEEDY**.

5.4 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **SPEEDY**.

5.5 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

5.6 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

5.7 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

CONTRATO DE ADESÃO

5.8 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

5.9 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

5.10 Manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

5.11 Cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 48 à 58 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1 Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.

6.2 Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **SPEEDY**, conforme item 2.1 deste instrumento.

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **SPEEDY** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrões da **CONTRATADA** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o **SPEEDY** e os equipamentos colocados à sua disposição em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço, para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 deste contrato.

6.5 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem locado da **CONTRATADA** e instalado no endereço de funcionamento do **SPEEDY**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem.

CONTRATO DE ADESÃO

6.5.1 A disponibilização pela **CONTRATADA** do modem ao **CONTRATANTE**, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda do modem, sob pena do ressarcimento previsto no item 6.5 acima, o qual será retirado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva extinção deste contrato.

6.6 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.4.

6.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **SPEEDY**, desde que possível, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

6.8 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **SPEEDY**.

6.8.1 Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

6.9 Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

6.10 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de *softwares* de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

6.11 Contratar, para conectar-se a Internet, um provedor de serviço de conexão à Internet banda larga compatível com o **SPEEDY** e habilitado junto à **CONTRATADA**.

CONTRATO DE ADESÃO

6.12 Providenciar a instalação e manutenção da infra-estrutura necessária para o funcionamento do **SPEEDY** num segundo ponto de conexão.

6.13 Somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

6.14 Cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 59 e 60 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO SPEEDY E DO MODEM

7.1 Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à **CONTRATADA**, esta concederá ao **CONTRATANTE** um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao número de horas ou fração mínima de 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção.

7.1.2 O período de 30 (trinta) minutos acima mencionado será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.1.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.2 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CONTRATANTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

7.2.1 Na hipótese acima mencionada, a **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** um desconto em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

7.3 A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

7.4 A manutenção do modem se dará da seguinte forma:

7.4.1 Modem locado ou em modelo de comodato: A **CONTRATADA** dará manutenção ao equipamento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição do mesmo em caso de evoluções tecnológicas.

7.4.2 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente de terceiros: Nessa hipótese o ônus da manutenção do equipamento sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4.3 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA: Nesse caso, após o período de garantia do modem, que é de

CONTRATO DE ADESÃO

12 (doze) meses contados a partir da instalação do **SPEEDY**, o ônus da sua manutenção será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **SPEEDY** e vigorará por prazo indeterminado.

8.2 O contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sendo devido somente o valor pela utilização do serviço até a data do efetivo cancelamento.

8.3 O contrato poderá ser denunciado pela **CONTRATADA** a qualquer tempo, sem qualquer ônus mediante comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3.1 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.3, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por conseqüência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

9.1.1 Habilitação do Speedy: valor correspondente à instalação necessária para a fruição do serviço Speedy, aí incluída a configuração do sistema do **CONTRATANTE**.

9.1.2 Habilitação da Infraestrutura: valor correspondente à disponibilização, na Central que comporta a infraestrutura da **CONTRATADA** necessária à instalação do Speedy.

9.1.3 Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação do serviço **SPEEDY** pago pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a velocidade nominal máxima contratada.

9.1.4 Locação de modem: valor mensal, a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de locação de modem fornecido pela **CONTRATADA**.

9.1.5 Apoio técnico para instalação: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO DE ADESÃO

9.1.5.1 Caso o **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a instalação do modem e acessórios para o funcionamento do **SPEEDY**.

9.1.5.2 O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do modem e acessórios para o funcionamento do **SPEEDY** de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação do serviço.

9.1.5.3 Caso o **CONTRATANTE** adquira o modem diretamente de terceiros, pois nessa hipótese a instalação somente poderá ser feita por meio de um técnico da **CONTRATADA**.

9.1.6 Inspeção Técnica: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **SPEEDY**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **CONTRATADA** e/ou seus equipamentos.

9.2 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou são obtidos por meio da Central de Relacionamento, cujos acessos encontram-se descritos na cláusula 14.14 do presente contrato.

9.3 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (**Conta Telefônica**), cuja cobrança ocorrerá na próxima conta emitida após a ativação do **SPEEDY**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de setembro, contados de 01 de setembro de um ano até o dia 31 de agosto do ano subsequente.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) correspondentes ao **SPEEDY**, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

CONTRATO DE ADESÃO

11.1.1 Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado de forma “*pro rata die*”, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na **Conta Telefônica** do período subsequente ao do não pagamento.

11.1.2 Além dos encargos previstos em 11.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI “*pro rata die*”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

11.3 A rescisão do **SPEEDY** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

12.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

12.2 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação do **SPEEDY** já estão inclusos nos valores mencionados na cláusula nona acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação do **SPEEDY** valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;

13.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

CONTRATO DE ADESÃO

13.1.3 Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação do **SPEEDY** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste contrato.

13.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.1.5 Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;

13.1.6 Se o **CONTRATANTE** não realizar a instalação e subsequente utilização do serviço em até 40 (quarenta) dias corridos contados da entrega do Kit de Auto-instalação.

13.1.7 Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- a) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- e) disseminar vírus de quaisquer espécies.

13.2 As hipóteses de rescisão contratual previstas no item 13.1.7 acima, implicam em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **SPEEDY**, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

13.3 O descumprimento do item 6.4 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser paga pela parte infratora à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

13.4 Nas demais hipóteses em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **SPEEDY**.

CONTRATO DE ADESÃO

13.5 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 13.1.7, acima, poderá bloquear temporariamente o serviço **SPEEDY** por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato será firmado através da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, via telefone, quando a venda for realizada por *call center* ou através do site www.telefonica.com.br. O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato ou o pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **SPEEDY** implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

14.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no **SPEEDY**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

14.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

14.3.1 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita *“pro-rata-die”*, a contar da data da migração.

14.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **SPEEDY**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

14.5 São parâmetros de qualidade para a prestação dos serviços de banda larga, conforme dispõe o artigo 47 da Resolução 272 de 9 de agosto de 2001: o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas, o adequado atendimento às eventuais solicitações e reclamações realizadas, a disponibilidade do serviço, a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação e a divulgação de informações essenciais à contratação e fruição dos serviços.

14.6 Qualquer tolerância das partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidos neste contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das partes.

CONTRATO DE ADESÃO

14.7 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.8 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exeqüibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

14.9 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

14.10 O presente contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato.

14.10.1 A restrição prevista na cláusula 14.10 acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias das partes ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

14.11 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

14.12 O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

14.13 O **CONTRATANTE**, neste ato, **autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar ao CONTRATANTE, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da CONTRATADA, empresas a esta relacionadas ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo CONTRATANTE a qualquer momento através de solicitação feita por meio da Central de Relacionamento ou no site www.telefonica.com.br.**

14.14 O site da **CONTRATADA** é www.telefonica.com.br. e o número da Central de Relacionamento é 10315. Portadores de necessidades especiais de fala / audição acesso pelo número 142.

14.15 Os números telefônicos da Anatel, endereço e site são:
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 Brasília – DF
Pabx: (0XX61) 2312-2000

CONTRATO DE ADESÃO

Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP 70.070-940

Central de Atendimento: 133

Site: www.anatel.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de junho de 2010.

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP